



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Karinne Alcântara		
EMENTA: Responde consulta feita pela Psicóloga Escolar, Karinne Alcântara, sobre inclusão escolar.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU N° 2802398/2015	PARECER N° 0284/2015	APROVADO EM: 27.05.2015

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Psicóloga Escolar, Karinne Alcântara, por meio do processo nº 2802398/2015, formalizou consulta a este Conselho Estadual de Educação-CEE sobre diversas situações vivenciadas pelas escolas na efetivação da inclusão escolar, as quais respondemos com base na legislação nacional sobre o tema, especialmente fundamentada na Convenção da Organização das Nações Unidas-ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência, na Constituição Federal e em Pareceres e Resoluções aprovados pelo Conselho Nacional de Educação e por este Conselho.

1. Sobre o quantitativo de alunos por turma:

Não há uma regra em relação a isso, partindo-se do princípio que não se pode diferenciar ou delimitar a quantidade de alunos por sala baseado na condição de deficiência do aluno, mas orienta-se que a escola defina esse número de acordo com a realidade de cada sala podendo ter dois, em alguns casos, três ou mais alunos por sala. No entanto, de forma nenhuma esse quantitativo pode ser argumento para a não aceitação da matrícula do aluno na escola. Vale lembrar que a proporção de pessoas com deficiência é de oito a dez por cento do total da população.

2. Quais os diagnósticos são aceitos nesses quantitativos: deficiência intelectual, paralisia cerebral, transtorno do espectro autista, surdez, tdah, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, discalculia, disortografia, etc.) transtornos de conduta, transtornos psiquiátricos, etc.

A escola não pode diferenciar o aluno pelo diagnóstico apresentado, independentemente de qual seja ele. Vale destacar que a educação é um direito de todos e que a educação básica é obrigatória para todas as crianças e jovens entre quatro e dezessete anos, incluindo-se, aí, os alunos com qualquer tipo de deficiência ou outro transtorno do desenvolvimento. Portanto, eles têm o direito à matrícula e à permanência na escola. Cabe a esta, por meio da gestão escolar, oferecer as condições adequadas, em conformidade com as necessidades específicas de cada aluno.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0284/2015

3. Em que situações o professor poderá se utilizar de outros meios de avaliação não escrita (prova)? Por exemplo: o aluno disléxico tem o direito de avaliação oral? Em que outros casos isso é possível?

Sempre que necessário, o professor poderá lançar mão de formas diversificadas de avaliação, tendo em vista que o objetivo de uma avaliação é identificar os avanços e as dificuldades manifestadas pelos alunos para poder intervir de forma a garantir a aprendizagem esperada. Portanto, se ele é capaz de demonstrar isso de outra forma que não seja somente a escrita, a escola deverá fazê-lo. A avaliação é um processo individual e subjetivo, e o aluno deverá ser avaliado em relação aos avanços produzidos por ele e não em relação às outras crianças.

4. Conduas legais em processo adaptativo de avaliação, ou seja, quando o professor se utilizar de outros meios de avaliação não escrito como poderá fazer o registro para termos de boletim/histórico escolar?

A escola deverá traduzir aquilo que o aluno apresentou no resultado do processo avaliativo no mesmo conceito utilizado com os outros alunos, ou seja, se for notas, o aluno deverá ter registrado em seu histórico notas.

5. Em que condições o relatório escolar poderá substituir as notas no processo de avaliação.

O relatório não poderá substituir as notas, mas poderá ser um instrumento a mais para compor as notas do aluno de forma que os procedimentos e o processo de avaliação do aluno fiquem claros, para, por exemplo, informar o professor da série seguinte.

6. Todo aluno de inclusão deve ser automaticamente aprovado de série, independentemente de outras questões: afetivas, cognitivas, socialização etc.?

Em primeiro lugar, não é adequado utilizar o termo “aluno de inclusão”. O aluno com deficiência deve ser considerado um aluno como qualquer outro. A aprovação deve levar em conta especialmente a relação idade/série, privilegiando as relações e interações desenvolvidas pelo aluno com o restante da turma. Em casos específicos, como por exemplo, se o aluno não frequentou adequadamente a escola, a reprovação deverá ser discutida com a equipe pedagógica e com a família. O importante é que se pense sempre no melhor para o aluno e que não haja uma grande distorção idade/série.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0284/2015

7. No caso, por exemplo, de a família preferir, por diversos fatores, que o aluno refaça a série, como a escola deve proceder em termos legais?

O aluno poderá repetir a série, caso ele tenha sido reprovado. Se ele for aprovado, a escola deverá, em comum acordo com a família, matricular o aluno na série seguinte. Essa é uma decisão legal e pedagógica da escola lembrando, mais uma vez, que o importante é que se pense sempre no melhor para o aluno e que não haja uma grande distorção idade/série.

8. Sei que é ilegal a contratação de estagiária por parte da família para acompanhar o aluno na escola. Mas caso a família coloque que é de seu desejo a presença de alguém por necessidades específicas da criança, como a escola deve proceder em termos legais?

A escola poderá contratar estagiárias para o acompanhamento de alunos e para a sala de aula como um todo. Se uma criança necessita de mais cuidados em determinados momentos, ela poderá ter mais atenção, mas não necessariamente deverá ter um profissional ou estagiário específico para ele dentro de sala de aula. A contratação de estagiários pela escola não é ilegal, desde que os custos dessa contratação sejam assumidos pela própria escola, que deverá prever esse custo na planilha geral da escola.

9. E quando uma criança, por suas questões específicas, comprometer o desenvolvimento da turma como um todo, como proceder? Ex: uma sala com uma criança com transtorno de conduta seríssimo e que esse comportamento está interferindo no andamento do processo educacional de uma turma, como a escola deve proceder?

Sempre teremos na escola alunos que demandarão uma maior atenção ou mesmo uma maior dificuldade de adequação ao ambiente da sala de aula. É importante que a escola busque a parceria com a família e com profissionais de outras áreas para que se possa buscar as melhores formas de lidar com o problema, como por exemplo, uma psicoterapia ou uso de medicamentos, se for o caso. Cada situação pode demandar procedimentos diferenciados. A parceria com a família é indispensável.

10. Só são considerados alunos de inclusão aqueles cujas famílias apresentarem o laudo médico?

A rigor, não existem alunos de inclusão, existem alunos e não é necessário laudo médico como condicionante para matrícula dos alunos com deficiência. Ele



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0284/2015

não está indo para a escola para a realização de atendimento clínico e, sim, para ser escolarizado. Portanto, a escola deter-se-á especialmente em buscar as melhores estratégias e intervenções pedagógicas que garantam a sua aprendizagem. A parceria com outras áreas será sempre bem-vinda, mas não determina o seu atendimento na escola.

11. No caso de as famílias resistirem nessa apresentação, como a escola deve proceder? Exemplo: o processo inclusivo não poderá ocorrer, sendo assim, a criança terá seu desempenho escolar prejudicado até a família se pronunciar?

A escola não poderá condicionar a matrícula da criança à apresentação de laudo médico. Não é papel da escola essa exigência. O laudo médico poderá ser um documento informativo a mais sobre o aluno, mas não um condicionante a sua presença na escola. A escola se preocupará em fazer um diagnóstico pedagógico sobre a aprendizagem da criança, independentemente de laudo médico. Esse diagnóstico deverá ser feito pelo professor da sala de aula, com a ajuda da família e, se possível, de um profissional de apoio da área da educação especial.

12. Como a escola pode fazer esse processo de “cobrar” da família um posicionamento médico acerca das dificuldades da criança?

A escola não pode “cobrar” da família um posicionamento médico, mas pode conversar sobre a necessidade desse posicionamento se isso for contribuir para a melhoria do desempenho da criança na escola. Essa decisão deverá ser tomada em comum acordo entre a escola e a família, lembrando que os posicionamentos médicos não costumam trazer orientações sobre procedimentos pedagógicos a serem desenvolvidos com os alunos.

13. Sei que todos os atendimentos realizados para a família devem ser registrados para efeito de acompanhamento. Mas deve ser preferencialmente ou exclusivamente em ata? Ou pode ser realizado em ficha construída pela escola com a assinatura dos participantes do encontro?

A forma de registro dos acompanhamentos deve ser uma decisão da escola.

14. Quais as leis específicas que envolvem a inclusão que devem ser trabalhadas com os professores?



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0284/2015

Temos no Brasil uma vasta legislação que regulamenta a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Destacamos como principais marcos legais os seguintes documentos:

- Constituição Federal;
- Declaração dos Direitos da Pessoa com Deficiência – ONU – Decreto nº 186/2008;
 - Convenção dos Direitos das Crianças;
- Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Decreto nº 3.956/2001);
 - Declaração Mundial de Educação para Todos (Conferência Mundial de Jomtien, Tailândia, 1990);
 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 9.394/1996 – LDB;
 - Plano Nacional de Educação;
- Lei nº 10.709/2003 – Transporte Escolar;
 - Emenda Constitucional nº 59 (quatro a dezessete anos)
- Lei nº 11.494/2007 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB;
- Decreto nº 7611/2011

15. Como a escola deve proceder se receber um aluno cadeirante, mas não tenha nenhuma estrutura acessível por ter sua construção antiga?

A escola deverá criar as condições de acessibilidade para a garantia da matrícula do aluno, lembrando que não é o aluno que se prepara para a escola e, sim, é a escola que se prepara para receber o aluno.

16. Como a escola deve proceder com pais que buscam o período integral para alunos de inclusão, por ser um serviço extra, opcional e com rotina específica, principalmente, por serem alunos que, em função de suas dificuldades, necessitam de atendimento individualizado e não em grupo como no integral?

O ideal é que a criança, enquanto aluno do tempo integral, possa participar de todas as atividades que são desenvolvidas para os outros alunos, especialmente as atividades de grupo. No contra-turno, a escola poderá também oferecer o Atendimento Educacional Especializado que é um serviço que existe para promover



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0284/2015

a plena participação do estudante público alvo da educação especial, ofertando aquilo que é específico à sua necessidade educacional. Este atendimento existe para que o estudante possa aprender o que é diferente do currículo do ensino comum e necessário para auxiliá-lo a romper as barreiras externas impeditivas de estar, participar, acessar espaços e conhecimentos. Propõe, assim, uma intervenção educacional que não se confunde com escolarização, reforço escolar ou atendimento clínico-terapêutico.

17. Como a escola deve proceder com pais que, de uma forma sutil, acabam negligenciando os atendimentos que o filho necessita, comprometendo seu desenvolvimento integral e, conseqüentemente, escolar?

A escola deverá sempre manter um diálogo firme e aberto com a família sobre aquilo que considera fundamental para a melhoria do desenvolvimento e da aprendizagem dos seus alunos. No entanto, a escola não poderá condicionar a permanência da criança aos atendimentos clínicos ou terapêuticos.

18. Quando a escola já excedeu o quantitativo estipulado por lei de alunos de inclusão, como deve proceder em casos de novas procuras?

Legalmente falando, não existe limite de quantitativo de alunos com deficiência estipulado por lei por cada escola ou por sala de aula. O que a escola deve observar com sua equipe pedagógica para a enturmação do aluno é em qual sala de aula ele apresentará melhores condições de aprendizagem.

19. Caso a escola passe o ano inteiro conversando com a família, solicitando um parecer médico acerca das dificuldades comportamentais de um aluno e não tendo nenhum resultado, como pode proceder em caso de não renovação de matrícula para o ano seguinte?

Não existe nenhuma orientação legal que preveja a não renovação de matrícula em caso de dificuldades comportamentais ou qualquer outro tipo de dificuldade advinda da condição de deficiência e nem pela ausência de parecer médico. Nesses casos, a escola deverá buscar um consenso com a família sobre o que é melhor para o aluno, a sua permanência ou transferência para uma outra escola.

20. Quais as orientações que são sugeridas para a formação de professores nesse contexto?



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0284/2015

A formação continuada e em serviço dos professores é um aspecto imprescindível para a melhoria da escola inclusiva. É importante que a escola tenha um profissional de referência na área da educação especial que possa proceder às orientações para os professores e as famílias, conduzindo, assim, ações de formação na área. A escola também poderá buscar parcerias com instituições de referência na área. No entanto, destacamos que os professores da sala de aula regular não precisam ser especialistas em educação especial ou nos diversos tipos de deficiências, mas, sim, deverão aprimorar sua prática pedagógica com intervenções que privilegiem uma pedagogia de atenção às diferenças.

II – VOTO DA RELATORA

Nestes termos, responde-se à interessada.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2015.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE